

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas - APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ nº 57.526.911/0001-88

CNAS nº 2300200272/9070; Certificado de Fins Fidejussórios nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.585/94; Utilidade Pública Federal nº
4.867/93-45;

Autorização de Funcionamento da Escola Parteira DRE 60/92GD-RE - Processo nº 014532/91



10/6/21

Ao

Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica de Brotas - SP

REGISTRO Nº 85.


REF.: Alteração do Estatuto Social, no artigo 35, inciso VII, acrescentando as partes A e B, que prevê a movimentação por meio eletrônico e por apenas um representante legal, por imposição feita pelo FNDE - PDDE, micro filmado em 30/06/2015, sob nº2776, digitalização nº1908.

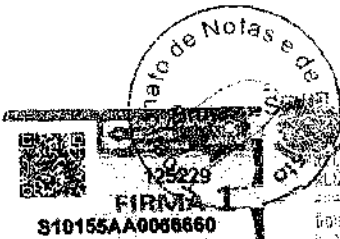
Eu, Alcino Izzo Júnior, brasileiro, casado com comunhão de bens antes de 1977, arquiteto, portador do RG nº 4.313.320-4, CPF nº 565.672.438-72, residente à Rua Domingos Dalasta, nº 467 - Jardim Civitas - Brotas - SP, e-mail sincizzo@uoi.com.br, venho requerer a esse Cartório o Registro da Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 25 de maio de 2021, que aprovou a adição das partes A e B, no inciso VII, do artigo 35, por imposição do FNDE - PDDE.

Termos em que,
P. Deferimento.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 4258
DIGITALIZAÇÃO Nº 1513
Brotas, 30/06/2021

Estância Turística de Brotas, 30 de Maio 2021.


Alcino Izzo Junior
Presidente do APAE
RG 4.313.320-4



TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO - MUNICÍPIO E COMARCA DE BROTAS-SP
Praça Amador Simões, 128 - Centro - Fone: (14) 3653-2286
Tatiana Cristina Dague Pavoni - Tabelão

Instrumento por escritura, sem valor econômico, e(s) (trans) de
ALCINO IZZO JUNIOR
em 25 de MAIO, 23/05/2021. Em 30 de MAIO de 2021.
Valor Pago R\$: 0,00

JOSÉ RODOLPHO CANTANO - SUBSTITUTO
Escrevente Substituto

José Rodolpho Cantano
Escrevente Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Belª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Belª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituto



07/5/21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.526.911/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BROTAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV RICARDO JORDANI	NÚMERO 180	COMPLEMENTO *****
CEP 17.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BROTAS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/05/2021 às 12:16:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 Comarca de Brotas - SP
 Belª HELENA SAYOKO ENOJI
 Oficial Delegada
 Belª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
 Escrevente Substituta



3/5

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 51.526.911/0001-98**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE BROTAS**Endereço:** AV RICARDO JORDANI 180 / CENTRO / BROTAS / SP / 17380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021**Certificação Número:** 2021041001094127039298

Informação obtida em 25/05/2021 12:17:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Belª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Belª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituta



Receita Federal



CERTIDÃO



04/19/21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BROTAS
CNPJ: 51.526.911/0001-98

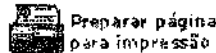
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:01:14 do dia 17/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2021.
Código de controle da certidão: C711.1517.6DDF.CEAC
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Belª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Belª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituto

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.526.911/0001-98

CNAS nº 23002000272/9070; Certificada de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 501/86; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.586/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-45.
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91



05/09/21

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BROTTAS POR IMPOSIÇÃO DO FNDE - PDDE (FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA).

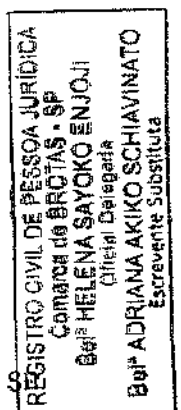
A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr.(a) Alcino Izzo Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados especiais e contribuintes, através do presente Edital, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no 25 de maio de 2021 às dezessete horas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e, às dezessete e trinta horas, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum, a ser realizada na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas, sito à Avenida Ricardo Jordani, nº180 - Vila Bandeirantes, com a seguinte ordem do dia

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES, conforme imposição feita pelo FNDE - PDDE.

Estância Turística de Brotas, 20 de abril de 2021.

Alcino Izzo Junior

Presidente APAE – Brotas
RG nº 4.133.320-4



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.526.811/0001-98

CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91



ATA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas, realizada no dia vinte e cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 17.00 horas (dezessete horas) em primeira convocação, na sede social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas, sito à Avenida Ricardo Jordani, nº 180, Vila Bandeirantes, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, teve início conforme convocação feita através do Edital fixado na Associação Comercial e Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Brotas, do dia vinte de abril de dois mil e vinte e um, com a presença dos associados signatários: **Presidente:** Alcino Izzo Júnior, brasileiro, casado com comunhão de bens antes de 1977, arquiteto, portador do RG nº 4.313.320-4, CPF nº 565.672.438-72, residente à Rua Domingos Dalasta, nº467–Jardim Civitas–Brotas–SP, e-mail sinoizzo@uol.com.br; **Vice-Presidente:** Luís Henrique Escalabrim, brasileiro, casado com comunhão de bens após 1977, portador do RG nº 33.317.970-5, CPF nº 343.600.878-88, residente à Rua João Batista Crivelari nº 470 – Santa Cecília III – Brotas – SP, e-mail hcbcbrotas@hotmail.com; **1º Diretor Financeiro** Rafael Moraes Simões, portador do RG nº 30.552.289-9, CPF nº 309.414.848-40, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, residente à Rua Palmira Martinelli, nº 111-Santa Cacília–Brotas–SP, e-mail rafasimoes7@hotmail.com; **2º Diretor Financeiro** Tailisse Mara Munhoz, brasileira, viúva, advogada, portadora do RG nº 23.493.703-8, CPF nº 247.795.218-82, residente à Avenida Mário Pinotti, nº 1.692–São João–Brotas SP, e-mail: tailisse@yahoo.com, **1ª Secretária** Maria Aparecida de Santis, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do RG nº 16.672.780, CPF nº 076.276.448-10, residente à Rua Torrinha, nº 331–Bela Vista–Brotas–SP, e-mail masiaju@hotmail.com; **2ª Secretária** Gisele Escalabrim, brasileira, casada com comunhão parcial de bens após 1977, administradora, portadora do RG nº 27.080.013-X, CPF nº 247.503.808-06, residente à Rua Guido Coró, nº 247–Planalto–Brotas– SP, e-mail: gis_escalabrim@hotmail.com; **Diretor Patrimonial** Luiz Carlos Borges, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens após 1977, advogado, portador do RG nº 9.419.691, CPF nº934.208.038-34, Rua Cecilio Tardivo, nº296–Campos Eliseos–Brotas–SP, e-mail luizborges@gnat.com; **Diretora Social** Tatiana Cristina Duque Pavoni, brasileira, casada com comunhão parcial de bens após 1977, cartorária, portadora do RG nº 34.081.632, CPF nº 307.851.218-54, residente à Praça Amador Simões, nº 120 – Centro – Brotas–SP, e-mail tatiana.pavoni@yahoo.com.br; **Auto Defensor** Everton Furquim, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 50.872.496-X, CPF nº 401.627.748-50, residente à Rua Coronel Vicente José Neto, nº 560 – Taquaral – Brotas – SP, e-mail fuquinemerson70@gmail.com; **Conselho Administrativo 1º Membro:** Maira Moraes Simões, brasileira, solteira, analista de transporte, portadora do RG nº 41.376.376-6, CPF nº 368.195.598-01, residente à Rua Sebastião Laerte Oliveira, nº125–Jardim Parisi – Brotas–SP, e-mail maira_msimoes@outlook.com; **2º Membro:** Thamara Cristina Alamino, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG nº 44.849.240-4, CPF nº 367.903.258-75, residente à Rua Taquaral, nº58 - Taquaral - Brotas–SP, e-mail thalamino@hotmail.com; **3º Membro:** Eliane de Almeida, brasileira, solteira, advogada, portadora RG nº 27.194.702-0, CPF nº 261.553.858 66, Rua Praça Nove de Julho, nº67 - Centro – Brotas – SP, e-mail elianeeda@yahoo.com.br; **4º Membro:** Rogério de Souza Aguilhar, brasileiro, união estável, comprador, portador do RG nº 32.278.459, CPF nº 322.519.758-02, Rua Agnello Soares de Moura, nº78B–Santa Cecília – Brotas – SP, e-mail: raguilhar@umar.com; **5º Membro:** Reinaldo Lopes, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens após 1977, empresário, portador RG nº 33.987.755-8, CPF

Avenida Ricardo Jordani, 180 – Vila Bandeirantes – CEP 17380-000 – Estância Turística de Brotas – SP
Fone/FAX (14) 3653-5187 – E-mail: apaebrotas@viafast.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ nº 5269110001-88



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.558/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46.
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE - Processo nº 014532/91

nº 299.756.378-09, residente à Rua Olintho Nicolau Baltieri, nº 30 – São João – Brotas – SP, e-mail olivas@hotmail.com, **Conselho Fiscal 1º Membro:** Ana Elisa Veronese Urbano, brasileira, casada, psicóloga

portadora do RG nº 26.700.775-9, CPF nº 285.205.968-19, Rua Professor Jesuino, nº 63 - Centro – Brotas – SP, e-mail eevurbano@gmail.com; **2º Membro:** Jociane Mara Bento, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº

8.454.558-6, CPF nº 930.160.428-00, Rua Lane Terezinha Perassoli, nº 177 – Santa Amélia – Brotas – SP, e-mail jocianebento@ig.com.br; **3º Membro:** Maria Aparecida Rodrigues Ayres, brasileira, casada em comunhão geral de

bens antes de 1977, aposentada, portadora do RG nº 4.630.879 CPF nº 012.127.068-89, Rua Dois Córregos, nº 360 – Bela Vista – Brotas – SP, e-mail cidinha.ayres@hotmail.com; **4º Membro:** Flávia Cristina Bertocco, brasileira,

solteira, professora de Educação Física, portadora do RG nº 23.381.348-2, CPF nº 131.036.968-25, residente à Rua Rio Claro, nº 301 - Jardim Santa Cecília – Brotas – SP, e-mail flaviabertocco@yahoo.com.br; **5º Membro:** Beatriz dos

Santos, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 14.971.559, CPF nº 083.996.808-69, Rua Quintino Bocaiuva, nº 381- Centro – Brotas – SP, e-mail bebrotas@hotmail.com; **6º Membro:** Ana Lúcia Carneiro da Costa,

brasileira, casada com regime total bens após 1977, fiscal tributário, portadora do RG nº 18.054.621-1, CPF nº 154.770.338-51 Rua Avenida Rodolfo Guimarães, nº 823 – Centro – Brotas – SP, e-mail s.tiodanasaia@gmail.com

Com a palavra o Sr. Presidente: Alcino Izzo Junior, expõe os que diante às imposições feitas pelo FNDE - PDDE, para que preveja a movimentação por meio eletrônico e por apenas um representante legal, passando a vigor com a

adição do seu artigo 35, no inciso VII, as partes A e B, conforme a seguinte redação: **ESTATUTO DA APAE DE BROTAS - CAPÍTULO 1 - Da Denominação, Sede e Fins Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**

de Brotas ou, abreviadamente, APAE de Brotas, fundada em Assembleia realizada em 25 de agosto de 1986 nesta cidade de Brotas, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. Art. 2º

- A APAE de Brotas é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa

e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Ricardo Jordani, nº 180, bairro Vila Bandeirantes, e foro no município de Brotas, estado de São Paulo. Art. 3º - A APAE de

Brotas tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhora da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de

uma sociedade justa e solidária. Art. 4º - A APAE de Brotas adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em

perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito

Federal **Parágrafo Único** - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs. Art. 5º - A bandeira da APAE de Brotas, na cor azul, contendo ao

centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura. **Parágrafo Único** - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar

em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs. Art. 6º - Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs para organização de seus protocolos Art. 7º - O dia 11 de dezembro

é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de Junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente

Avenida Ricardo Jordani, 180 – Vila Bandeirantes – CEP 17380-000 – Estância Turística de Brotas – SP
Fone/FAX (14) 3653-5187 – E-mail: apaebrotas@viafast.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 31.526.911/0001-98



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.526/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE. Art. 8º Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município voltados à promoção de atividades de finalidade de relevância pública e social, em especial: I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vidas: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no Inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias. III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 10º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a: I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benéficos e encaminhamentos; II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE. III - incentivar a participação da comunidade e das Instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados a prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho; V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais nacionais e internacionais; VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano; VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; X - fiscalizar o uso do nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das Apaes; XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias; XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos; XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono; XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs; XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; XVI - atuar na definição de política

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.526.911/0001-98



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.569/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portuária DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução; XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas. XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais relativas à pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação; XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE; XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade; XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; XXIII - divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis; XXIV - desenvolver o programa de autodefensoria garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE; XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 11º - A APAE de Brotas integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere §1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere §2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados. §3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício. Art. 12º - A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. **CAPITULO II - Dos Associados - Seção I - Do Quadro Social - Art. 13º - A APAE de Brotas é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso, representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social §1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE. §2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e**

Avenida Ricardo Jordani, 180 – Vila Bandeirantes – CEP 17380-000 – Estância Turística de Brotas – SP
Fone/FAX (14) 3653-5187 – E-mail: apaebrotas@viafast.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 15.1526-911-0001-06



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.566/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

encargos sociais da APAE. Art. 14 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados: I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será por apenas 01 (um) sócio/diretor representante; II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao Movimento das APAEs; III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país; IV - honorários: personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo adesão; VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata; Art 15º - Compete à APAE e exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano. **Seção II - Dos Títulos Honoríficos** - Art. 16º - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. I - são agraciados beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs. II - são agraciados honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; III - a concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE. IV - o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o curriculum vitae dos indicados, deliberando por votação de no mínimo dois terços dos seus membros; V - a concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto; **Seção III - Dos Direitos dos Associados** - Art. 17º - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utiliza-se dos serviços por ela prestados; II - participar das Assembleias Gerais. III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE. IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto; V - apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; VI - participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs; VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE; X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI - convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados; §1º Os

Avenida Ricardo Jordani, 180 – Vila Bandeirantes – CEP 17380-000 – Estância Turística de Brotas – SP
Fone/FAX (14) 3653-5187 – E-mail: apaebrotas@viafast.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.528.911/0001-98



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar, nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes. §2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. §3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária. **Seção IV - Das Obrigações dos Associados - Art. 18º** - São obrigações dos associados da APAE: I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos, III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas de estudo e de trabalhos; IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE; V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências; VI - submeter às propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs. **Seção V - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados - Art. 19** - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. I - advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE; II - suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, III - exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs; §1º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração para punir faltas muito graves. §2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. §3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo. **Seção VI - Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE Art. 20º** - Diante de irregularidades na APAE será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório. I - o não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeita-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração. II - à Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE que expedirá parecer conclusivo; III - a análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia, IV - caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos

Avenida Ricardo Jordani 180 – Vila Bandeirantes – CEP:17380-000 – Estância Turística de Brotas – SP
Fone/FAX (14) 3653-5187 – E-mail: apaebrotas@viafast.com.br

11/52

→

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ: 51.526.911/0001-98



CNAS nº 23002060272/9070. Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/80; Utilidade Pública Estadual Lei nº 5.565/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros; V - a intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano; VI - nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município; VII - os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração; VIII - o recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária;

CAPÍTULO III - Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE - Seção I - Da Organização - Art. 21º - São órgãos da APAE,

responsáveis por sua administração: I - Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal; IV - Diretoria Executiva; V - Autodefensoria; VI - Conselho Consultivo; §1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE. §2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes. §3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos. Art. 22º - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal. - **Seção II - Da Assembleia Geral - Art 23º**

- A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. §1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. §2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE. §3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. §4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta. §5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE. §6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato,

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.595.911/0001-98



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 607/88, Utilidade Pública Estadual Lei nº 568/94, Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral. §7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. §1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. §2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial. Art. 25º - A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente I - homologar as alterações do Estatuto. II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE. III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto; VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria. *Parágrafo único* - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE. Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25. *Parágrafo único* - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Art. 27º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. *Parágrafo único* - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25 será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Seção III - Do Conselho de Administração** - Art. 28º - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. §1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. §2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum membro do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. §3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros. §4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. §5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho e Administração e delas participarem, sem direito a voto. §6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente direito ao voto de Minerva. Art. 29º - Compete ao Conselho de Administração: I - aprovar o Regimento Interno da APAE. II -

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 01.526.911.0001-90



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94. Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

emitir parecer, para encaminhamento a Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; III - aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício; V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE; VIII - referendar ou não, bem como rever quando for o caso penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva; X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; XIII - assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis; XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; XVI - aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35; XVII - estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, atualmente, na primeira reunião; XVIII - aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quando dispuser;

- **Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 30° -** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. §1° - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. §2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término. **Art. 31° - Compete ao Conselho Fiscal:** I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento; II - examinar os livros de escrituração da entidade; III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V - opinar sobre aquisição e alienação de bens; VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores; VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. **Seção V - Da Diretoria Executiva - Art. 32° -** A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1° e 2° Diretores Secretários; IV - 1° e 2° Diretores Financeiros; V - Diretor de Patrimônio; VI - Diretor Social. §1° - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim. §2° - Mandato dos membros da Diretoria Executiva será

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas



CNPJ nº 06.526.611/0001-08
CNAS nº 23002000272/9070. Certificado de Fins Filantrópicos nº 28986.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. §3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros. Art. 33º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. §1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. §2º - Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate. §3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente. **Seção VI - Das Atribuições da Diretoria Executiva** - Art. 34º - Compete à Diretoria Executiva: I - promover e fomentar a realização dos fins da APAE; II - elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados. IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação; V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação, VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício; VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE supervisionando sua atuação; IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs; XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs; XIV - promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos. XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber; XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração; XVII - Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE. XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; XXII - Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração; §1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. §2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; b) Ser publicada, na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstração financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas



CNPJ 51.526.911.0001-88

CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/86; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

Social e com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. §3º - Para fins do que dispõe e parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. **Seção VII - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva - Art. 35º - Compete ao Presidente** I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III - representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; IV - representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral; VI - dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; a) os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico inclusive, por meio do cartão magnético; b) Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. I - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; II - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; III - ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; IV - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE; V - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para parecer do procurador Jurídico. §1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo vice-presidente. §2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no Inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas, *Parágrafo único* - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato; Art. 37º - Compete ao 1º Diretor Secretário I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; II - supervisionar o funcionamento de todos os serviços de

16/39

7

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 01.526.911/0001-98



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996 020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE; III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE; V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE; VI - exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente; Art. 38º - Compete ao 2º Diretor Secretário: I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; Art. 39º - Compete ao 1º Diretor Financeiro: I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro; III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE; IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas; VIII - o Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições; Art. 40º - Compete ao 2º Diretor Financeiro: I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas; Art. 41º - Compete ao Diretor de Patrimônio: I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE; II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE; III - providenciar a escrituração do material permanente da APAE mantendo essa documentação em ordem e em dia; *Parágrafo único* - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado; Art. 42º - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: I - organizar as atividades sociais; II - elaborar o programa de solenidades; III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição; IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva; **Seção VIII - Da Autogestão e da Auto defensoria** - Art. 43º - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral. *Parágrafo único* - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das APAEs; Art. 44º - Os auto defensores serão eleitos nos fóruns de auto defensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva §1º - A autodefesa será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos - um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino. §2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE; Art. 45º - Compete aos autodefensores: I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Avenida Ricardo Jordani, 180 – Vila Bandeirantes – CEP 17380-000 – Estância Turística de Brotas – SP
Fone/FAX (14) 3653-5187 – E-mail: apaebrotas@viafast.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas



CNPJ: 01.828.811/0001-58

CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94.79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/89; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade; II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla; III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo Movimento Apaeano; IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria; **Seção IX - Do Conselho Consultivo** - Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE. §1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia §2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE e a vaga do ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE. Art. 47º - A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função Art. 48º - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva, senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 49º - Compete ao Conselho Consultivo: I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; II - esclarecer quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE; **CAPITULO-IV - Da Procuradoria Jurídica** - Art. 50º - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 51º - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração. *Parágrafo único* - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste. Art. 52º - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Art. 53º - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. Art. 54º - Compete ao Procurador Jurídico: I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente Intelectual e múltipla; II - defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal; III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios; IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno, representar juridicamente a entidade junto à repartições públicas e privadas; V - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente Intelectual e múltipla; VI - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; VII - dirigir os serviços da Procuradoria da APAE; **CAPITULO V - Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas** - Art. 55º - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I - contribuições de associados e de terceiros; II - legados; III - produção e venda de serviços; IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; V - doações de qualquer natureza; VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII - produto líquido de promoções de beneficência; VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas; X - receitas oriundas do projeto de reciclagem, coleta de resíduos sólidos e triagem seletiva; *Parágrafo único* - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no

Avenida Ricardo Jordani, 180 – Vila Bandeirantes – CEP 17380-000 – Estância Turística de Brotas – SP
Fone/FAX (14) 3653-5187 – E-mail: apaebrotas@viafast.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.526.911/0001-98



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996 020 525/94-78;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94, Utilidade Pública Federal nº 4 867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE - Processo nº 014532/91

desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 56º - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. *Parágrafo Único* - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública, com sede e atividade no país, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14. **CAPÍTULO VI - Das Eleições** - Art. 57º - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. §1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. §2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato o presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae. Art. 58º - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. I - a inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. II - somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há no mínimo 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. III - são inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE, cônjuge companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto. IV - os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) certidão de regularidade do CPF; c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal; e) ficha de filiação de associado da APAE; f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo; g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE; h) termo de compromisso; I - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE; II - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto; Art. 59º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. Art. 60º - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte. *Parágrafo Único* - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos. **CAPÍTULO VII - Disposições Gerais** Art. 61º - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24. Art. 62º - A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações sociais cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

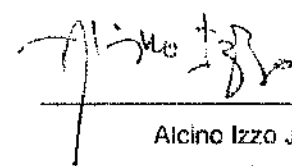
CNPJ 51.526.811/0001-88



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.566/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

§1º - Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.
§2º - É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs. Art. 63º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto, deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato. Art. 64º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Art. 65º A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias. Art. 66º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação. Após todos os membros presentes, ouvirem a leitura do estatuto com a adição no artigo 35, inciso VII, das partes A e B, concordaram e nada havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária cuja ata foi lavrada e assinada por mim, Vânia Martins Bertanha Lourenço- presidente da assembleia, Sônia Aparecida Coró - secretária da Alcino Izzo Junior - presidente da APAE de Brotas e Eliana de Almeida, Advogada OAB/SP nº 297.514. Estância Turística de Brotas, 25 de maio de 2021. xxxxxxx

20/29


Alcino Izzo Junior
RG nº 4.133.320-4
Presidente da APAE

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO - MUNICIPIO DE BROTAS - SP
Praça Aquilino Ribeiro, 529 - Centro - Brotas - SP - 13.511-000
Telefone: (13) 3296-1100 - Telex: 5100 - Telefax: 5100


Reconheço por especificação, com valor econômico, a(s) firma(s) de:
ALCINO IZZO JUNIOR, VÂNIA MARTINS BERTANHA LOURENÇO, SÔNIA
APARECIDA CORÓ, ELIANA DE ALMEIDA
Cidade de BROTAS, 25/05/2021. Em 125229
Valor Pago R\$ 42,00 8627163 8627167

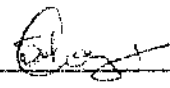
ISABELA BÓCCA FERREIRA CORDEBELLO - ESCRIVENTA
União formada com


Isabela Bócca F. Cordebello
Escrivente Autorizada

125229
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20165AA0029188

20155AA0029188


Vânia Martins Bertanha Lourenço
RG nº 29.396.120-7
Presidente da Mesa


Sônia Aparecida Coró
RG nº 14.971.560-2
Secretária da Mesa


Eliane de Almeida
Advogada
OAB/SP nº 297.514

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.526.911/0001-99

CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 6.565/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

COPIA FIEL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas, realizada no dia vinte e cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 17:00 horas (dezesseite horas) em primeira convocação, na sede social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas, sito à Avenida Ricardo Jordani, nº 180, Vila Bandeirantes, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, teve início conforme convocação feita através do Edital fixado na Associação Comercial e Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Brotas, do dia vinte de abril de dois mil e vinte e um, com a presença dos associados signatários: **Presidente** Alcino Izzo Júnior brasileiro, casado com comunhão de bens antes de 1977, arquiteto, portador do RG nº 4.313.320-4, CPF nº 565.672.438-72, residente à Rua Domingos Dalasta, nº467–Jardim Cívitas–Brotas–SP, e-mail sinozzco@uol.com.br, **Vice-Presidente:** Luís Henrique Escalabrim, brasileiro, casado com comunhão de bens após 1977, portador do RG nº 33.317.970-5, CPF nº 343.600.878-88, residente à Rua João Batista Crivelari nº 470 – Santa Cecília III – Brotas – SP, e-mail lucianofes@hotmail.com; **1º Diretor Financeiro** Rafael Moraes Simões, portador do RG nº 30.552.289-9, CPF nº 309.414.848-40, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, residente à Rua Palmira Martinelli, nº 111-Santa Cecília–Brotas–SP, e-mail rafasmooes1@hotmail.com; **2º Diretor Financeiro** Tailisse Mara Munhoz, brasileira, viúva, advogada, portadora do RG nº 23.493.703-8, CPF nº 247.795.218-82, residente à Avenida Mário Pinotti, nº 1.692–São João–Brotas SP, e-mail: tailisse@yahoo.com; **1ª Secretária** Maria Aparecida de Santis, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora do RG nº 16.672.780, CPF nº 076.276.448-10, residente à Rua Torrinha, nº 331–Bela Vista–Brotas–SP, e-mail mas_sau@hotmail.com; **2ª Secretária** Gisele Escalabrim, brasileira, casada com comunhão parcial de bens após 1977, administradora, portadora do RG nº 27.080.013-X, CPF nº 247.503.808-06, residente à Rua Guido Coró, nº 247–Planalto–Brotas– SP, e-mail: gis_escalabrim@hotmail.com, **Diretor Patrimonial** Luiz Carlos Borges, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens após 1977, advogado, portador do RG nº 9.419.691, CPF nº934.208.038-34, Rua Cecílio Tardivo, nº296–Campos Eliseos–Brotas–SP, e-mail luizborges@gmail.com; **Diretora Social** Tatiana Cristina Duque Pavoni, brasileira, casada com comunhão parcial de bens após 1977, cartorária, portadora do RG nº 34.081.632, CPF nº 307.851.218-54, residente à Praça Amador Simões, nº 120 – Centro – Brotas–SP, e-mail tatiana.duquepavoni@net.com.br; **Auto Defensor** Everton Furquim, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 50.872.496-X, CPF nº 401.627.748-50, residente à Rua Coronel Vicente José Neto, nº 560 – Taquaral – Brotas – SP, e-mail furgunamerson70@gmail.com; **Conselho Administrativo 1º Membro:** Maira Moraes Simões, brasileira, solteira, analista de transporte, portadora do RG nº 41.376.376-6 CPF nº 368.195.598-01, residente à Rua Sebastião Laerte Oliveira, nº125-Jardim Parisi – Brotas–SP, e-mail maira_msimoess@outlook.com; **2º Membro:** Thamara Cristina Alamino, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG nº 44.849.240-4, CPF nº 367.903.258-75, residente à Rua Taquaral, nº58 - Taquaral - Brotas–SP, e-mail talamino@hotmail.com; **3º Membro:** Eliane de Almeida, brasileira, solteira, advogada, portadora RG nº 27.194.702-0, CPF nº 261.553.858.66, Rua Praça Nove de Julho, nº67 - Centro – Brotas – SP, e-mail elianeeda@vivo.com.br; **4º Membro:** Rogério de Souza Aguiar, brasileiro, união estável, comprador, portador do RG nº 32.278.459, CPF nº 322.519.758-02, Rua Agnello Soares de Moura, nº78B–Santa Cecília – Brotas – SP, e-mail: reguiaar@gmail.com; **5º Membro:** Reinaldo Lopes, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens após 1977, empresário, portador RG nº 33.987.755-8, CPF nº 299.756.378-09, residente à Rua Olintho Nicolau Baltieri, nº 30 – São João – Brotas – SP, e-mail reidolopes@netnet.com.br; **Conselho Fiscal 1º Membro:** Ana Elisa Veronese Urbano, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 26.700.775-9, CPF nº 285.205.968-19, Rua Professor Jesuino, nº 63 - Centro – Brotas – SP, e-mail reidolopes@netnet.com.br; Avenida Ricardo Jordani, 180 – Vila Bandeirantes – CEP 17380-000 – Estância Turística de Brotas – SP
Fone/FAX (14) 3653-5187 – E-mail: apaebrotas@viafast.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.526.911/0001-98

CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

mail aevurbano@gmail.com; **2º Membro:** Jociane Mara Bento, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 8.454.558-6, CPF nº 930.160.428-00. Rua Lane Terezinha Perassoli, nº 177 – Santa Amélia – Brotas – SP, e-mail jocianebento@ig.com.br; **3º Membro:** Maria Aparecida Rodrigues Ayres, brasileira, casada em comunhão geral de bens antes de 1977, aposentada, portadora do RG nº 4.630.879 CPF nº 012.127.068-89, Rua Dois Córregos, nº 350 – Bela Vista – Brotas – SP, e-mail cidinha.ayres@hotmail.com; **4º Membro:** Flávia Cristina Bertocco, brasileira, solteira, professora de Educação Física, portadora do RG nº 23.381.348-2, CPF nº 131.036.968-25, residente à Rua Rio Claro, nº 301 - Jardim Santa Cecília – Brotas – SP, e-mail flaviabertocco@yahoo.com.br; **5º Membro:** Beatriz dos Santos, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 14.971.559, CPF nº 083.996.808-69, Rua Quintino Bocaiúva, nº 381– Centro – Brotas – SP, e-mail bebrotas@hotmail.com; **6º Membro:** Ana Lúcia Carneiro da Costa, brasileira, casada com regime total bens após 1977, fiscal tributário, portadora do RG nº 18.054.621-1, CPF nº 154.770.338-51, Rua Avenida Rodolfo Guimarães, nº 823 – Centro – Brotas – SP, e-mail sitiocanela@gmail.com.

Com a palavra o Sr. Presidente: Alcino Izzo Junior, expões os que diante às imposições feitas pelo FNDE - PDDE, para que preveja a movimentação por meio eletrônico e por apenas um representante legal, passando a vigor com a adição do seu artigo 35, no inciso VII, as partes A e B, conforme a seguinte redação: **ESTATUTO DA APAE DE BROTAS - CAPÍTULO 1 - Da Denominação, Sede e Fins** Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas ou, abreviadamente, APAE de Brotas, fundada em Assembleia realizada em 25 de agosto de 1986 nesta cidade de Brotas, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. Art. 2º - A APAE de Brotas é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Ricardo Jordani, nº 180, bairro Vila Bandeirantes, e foro no município de Brotas, estado de São Paulo. Art. 3º - A APAE de Brotas tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Art. 4º - A APAE de Brotas adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal. **Parágrafo Único** - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs. Art. 5º - A bandeira da APAE de Brotas, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura. **Parágrafo Único** - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs. Art. 6º - Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos. Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de Junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE. Art. 8º Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de

Avenida Ricardo Jordani, 180 – Vila Bandeirantes – CEP 17380-000 – Estância Turística de Brotas – SP
Fone/FAX (14) 3653-5187 – E-mail: apaebrotas@viafast.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.526.911/0001-96

CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE - Processo nº 014532/91

23
29

condições com as demais pessoas Art 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município voltados à promoção de atividades de finalidade de relevância pública e social, em especial, I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vidas: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania; II - prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no Inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art 10º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a: I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benéficos e encaminhamentos; II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente Intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE; III - incentivar a participação da comunidade e das Instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados a prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente Intelectual e múltipla, no mundo do trabalho; V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiações, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais nacionais e internacionais; VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e a filosofia do Movimento Apaeano; VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; X - fiscalizar o uso do nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das Apaes; XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias; XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos; XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono, XIV- garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs; XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução; XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas

Avenida Ricardo Jordani, 180 – Vila Bandeirantes – CEP 17380-000 – Estância Turística de Brotas – SP
Fone/FAX (14) 3653-5187 – E-mail: apaebrotas@viafast.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ nº 51.526.911/0001-98



CNAS nº 23002003272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.563/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais relativas à pessoa com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação; XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE; XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade; XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; XXIII - divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis; XXIV - desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE; XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Art. 11º - A APAE de Brotas integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere. §1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere. §2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados. §3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12º - A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II - Dos Associados - Seção I - Do Quadro Social - Art. 13º - A APAE de Brotas é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso, representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social. §1º - São requisitos para admissão do associado idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE. §2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados: I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 01.526.911/0001-08



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79,
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será por apenas 01 (um) sócio/diretor representante. II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao Movimento das APAEs; III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país; IV - honorários: personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo adesão; VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata; Art 15º - Compete à APAE e exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano. **Seção II - Dos Títulos Honoríficos** - Art. 16º - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. I - são agraciados beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs. II - são agraciados honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; III - a concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, IV - o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o curriculum vitae dos indicados, deliberando por votação de no mínimo dois terços dos seus membros; V - a concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto; **Seção III - Dos Direitos dos Associados** - Art. 17º - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utiliza-se dos serviços por ela prestados. II - participar das Assembleias Gerais; III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE; IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto; V - apresentar à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum; VI - participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs; VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs; VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE; X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI - convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados; §1º Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar, nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes. §2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. §3º Os associados contribuintes, quando

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CHP/51.526.911.0001-60



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996 020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46.
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária. **Seção IV - Das Obrigações dos Associados** - Art. 18º - São obrigações dos associados da APAE. I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos; III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas de estudo e de trabalhos; IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE; V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências; VI - submeter às propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs. **Seção V - Das Penalidades Aplicáveis aos Associados** - Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. I - advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE; II - suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; III - exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs; §1º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração para punir faltas muito graves. §2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. §3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo. **Seção VI - Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE** Art. 20º - Diante de irregularidades na APAE será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório. I - o não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração; II - à Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo; III - a análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia; IV - caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros; V - a intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano; VI - nos casos em que todos os

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas



CNPJ 51.526.011/0001-68
CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE. caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município; VII - os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração; VIII - o recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária; **CAPÍTULO III - Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE - Seção I - Da Organização - Art. 21º - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração: I - Assembleia Geral, II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal; IV - Diretoria Executiva; V - Autodefensoria; VI - Conselho Consultivo; §1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE §2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, Instituidores, benfeitores ou equivalentes. §3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos. Art. 22º - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal - **Seção II - Da Assembleia Geral - Art. 23º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras §1º - Terão direito de votar nas Assembleias Gerais, os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. §2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE. §3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. §4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta. §5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE. §6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral. §7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-****

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.526.911/0001-98



CNAS nº 23002000272/9070: Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996 020.525/94-79.
Utilidade Pública Municipal nº 601/88, Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94, Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46,
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. §1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. §2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial. Art. 25º - A Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente: I - homologar as alterações do Estatuto; II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE, III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto, VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria *Parágrafo único* - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE. Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25. *Parágrafo único* - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Art. 27º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. *Parágrafo único* - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25 será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Seção III - Do Conselho de Administração** - Art. 28º - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. §1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. §2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum membro do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. §3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. §4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. §5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho e Administração e delas participarem, sem direito a voto. §6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente direito ao voto de Minerva. Art. 29º - Compete ao Conselho de Administração: I - aprovar o Regimento Interno da APAE; II - emitir parecer, para encaminhamento a Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; III - aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação

Avenida Ricardo Jordani, 180 – Vila Bandeirantes – CEP 17380-000 – Estância Turística de Brotas – SP
Fone/FAX (14) 3653-5187 – E-mail: apaebrotas@viafast.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ nº 01.525.911/0001-88

CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46.
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

financeira da APAE, em cada exercício; V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE; VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva; X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; XIII - assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis; XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros; XVI - aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35 XVII - estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, atualmente, na primeira reunião; XVIII - aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma de quando dispuser.

Seção IV - Do Conselho Fiscal - Art. 30° - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal §1° - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. §2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término. Art. 31° - Compete ao Conselho Fiscal: I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento. II - examinar os livros de escrituração da entidade; III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V - opinar sobre aquisição e alienação de bens; VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores; VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. **Seção V - Da Diretoria Executiva - Art. 32° -** A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo, I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1° e 2° Diretores Secretários IV - 1° e 2° Diretores Financeiros; V - Diretor de Patrimônio, VI - Diretor Social. §1° - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim. §2° - Mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. §3° - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros. Art. 33° - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses,



29/9/21

7

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ nº 51.526.911/0001-58

CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/68; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autonização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. §1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. §2º - Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate. §3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente. **Seção VI - Das Atribuições da Diretoria Executiva - Art. 34º - Compete à Diretoria Executiva:** I - promover e fomentar a realização dos fins da APAE; II - elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação; V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício; VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação; IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs; XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs; XIV - promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber; XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração; XVII - Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE; XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, XXII - Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração; §1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. §2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade. b) Ser publicada, na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstração financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas; §3º - Para fins do que dispõe e paragrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica cada encerramento de exercício fiscal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ nº 528.911.600/1-99



CNAS nº 23002000270/9070, Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79,
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46,
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas **Seção VII - Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva - Art. 35º - Compete ao Presidente:** I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III - representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; IV - representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe Impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral; VI - dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade: a) os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, b) Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores; I - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; II - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários, III - ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; IV - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE; V - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para parecer do procurador Jurídico; §1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo vice-presidente; §2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no Inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas; **Parágrafo único** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato; Art. 37º - Compete ao 1º Diretor Secretário: I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE, III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE; V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE; VI - exercer a presidência da

Avenida Ricardo Jordani, 180 – Vila Bandeirantes – CEP 17380-000 – Estância Turística de Brotas – SP
Fone/FAX (14) 3653-5187 – E-mail: apaebrotas@viafast.com.br

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 01.525.911/0001-98



CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.667/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE - Processo nº 014532/91

APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente: Art. 38º -
Compete ao 2º Diretor Secretário: I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos; II -
assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - exercer atribuições supletivas que lhe forem
confiadas; Art. 39º - Compete ao 1º Diretor Financeiro: I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e
submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos
relativos ao departamento financeiro; III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de
pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações
financeiras da APAE; IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com
decisão da Diretoria Executiva; V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria
Executiva; VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a
responsabilidade de um contador habilitado; VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório
anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para
exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. VIII - o
Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um
funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições; Art. 40º - Compete ao 2º
Diretor Financeiro: I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; II - assumir o
mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas; Art.
41º - Compete ao Diretor de Patrimônio: I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE; II - ter sob sua
guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE; III - providenciar a escrituração do material permanente da
APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia, *Parágrafo único* - O Diretor de Patrimônio poderá contar
com o apoio de profissional especializado. Art. 42º - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da
Diretoria Executiva: I - organizar as atividades sociais; II - elaborar o programa de solenidades; III - realizar eventos
sociais com a finalidade de promover a instituição; IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após
a aprovação da Diretoria Executiva, **Seção VIII - Da Autogestão e da Auto defensoria** - Art. 43º - O Programa
Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da
pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar
influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral. *Parágrafo único* - O Programa
Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura
do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e
múltipla, nas APAEs, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das APAEs. Art. 44º - Os auto
defensores serão eleitos nos fóruns de auto defensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos,
convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva. §1º - A autodefesa será composta
de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do
sexo masculino e outro do sexo feminino. §2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência
intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE. Art.
45º - Compete aos autodefensores: I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla,
sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade; II -
participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos
de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla; III - participar dos eventos promovidos e organizados

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas - APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 01.526.911/0001-89



CNAS nº 23002000272/8070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE - Processo nº 014532/93

33/28
pelo Movimento Apaeano. IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria; **Seção IX - Do Conselho**

Consultivo - Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE. §1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia. §2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE e, a vaga do ex-presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE. Art. 47º - A Assembleia Geral verificará se o ex-presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função. Art. 48º - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva, senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 49º - Compete ao Conselho Consultivo: I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município, II - esclarecer quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE; **CAPITULO-IV - Da Procuradoria Jurídica** - Art. 50º - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 51º - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração. *Parágrafo único* - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste. Art. 52º - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida exceto se na mesma concorrer interesse pessoal. Art. 53º - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. Art. 54º - Compete ao Procurador Jurídico: I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente Intelectual e múltipla; II - defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal; III - elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios; IV - emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; representar juridicamente a entidade junto à repartições públicas e privadas. V - pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente Intelectual e múltipla; VI - manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; VII - dirigir os serviços da Procuradoria da APAE; **CAPITULO V - Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas** - Art. 55º - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I - contribuições de associados e de terceiros; II - legados; III - produção e venda de serviços; IV - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; V - doações de qualquer natureza; VI - quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII - produto líquido de promoções de beneficência; VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX - auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas; X - receitas oriundas do projeto de reciclagem, coleta de resíduos sólidos e triagem seletiva; *Parágrafo único* - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 56º - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. *Parágrafo Único* - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.526.911/0001-98

CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.625/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.867/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91

destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública, com sede e atividade no país, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14. **CAPÍTULO VI - Das Eleições - Art. 57º** - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. §1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. §2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato o presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae. **Art. 58º** - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. I - a inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral; II - somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há no mínimo 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano; III - são inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE, cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto; IV - os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) certidão de regularidade do CPF; c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal; e) ficha de filiação de associado da APAE; f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo; g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE; h) termo de compromisso. I - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE; II - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto; **Art. 59º** - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. **Art. 60º** - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de Janeiro do ano seguinte. **Parágrafo Único** - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos. **CAPÍTULO VII - Disposições Gerais Art. 61º** - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24. **Art. 62º** - A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as obrigações sociais cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado. §1º - Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor. §2º - É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs. **Art. 63º** - A Diretoria Executiva, o

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas - APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ nº 02.525.941/0001-88

CNAS nº 23002000272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020.525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº 4.667/93-46;
Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE - Processo nº 014532/91



35/79

§2º - É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs. Art. 63º - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto, deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato. Art. 64º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Art. 65º A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias. Art. 66º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação. Após todos os membros presentes, ouvirem a leitura do estatuto com a adição no artigo 35, inciso VII das partes A e B concordaram e nada havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária cuja ata foi lavrada e assinada por mim, Vânia Martins Bertanha Lourenço -presidente da Assembleia, Sônia Aparecida Coró-secretária da Assembleia, Alcino Izzo Junior- presidente da APAE de Brotas e Eliana de Almeida, Advogada OAB/SP nº 297.514 - Estância Turística de Brotas, 25 de maio de 2021 xxxxxxx

Alcino Izzo Junior
RG nº 4 133 320-4
Presidente da APAE

Vânia Martins Bertanha
Lourenço
RG nº 29 396 120-7
Presidente da Mesa

Sônia Aparecida Coró
RG nº 14 971 560-2
Secretária da Mesa

Eliane de Almeida
Advogada

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO - MUNICÍPIO E COMARCA DE BROTTAS-SP
Praça Amador Simões, 128 - Centro - Fone: (14) 3653-2280
Tatiana Cristina Dutra Pavoni - Tabelião

José Rodolpho Cantead
Escritório Substituto
Tabelionato de Notas e de Protesto
Brotas - Sp

Documentos por autenticar, sem valor econômico, não têm validade jurídica. O Tabelião não se responsabiliza por danos decorrentes de falsificação. O Tabelião não se responsabiliza por danos decorrentes de falsificação. O Tabelião não se responsabiliza por danos decorrentes de falsificação.

125229
S20155AA0019702

125229
S20155AA0019703

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE
BROTAS/SP

Título protocolado sob nº 2.513 em 28/05/2021.

Registro: 85 - Microfilme: 4.258 - AVERBAÇÃO nº 85
Esc. 377,69 Est. 107,50 Cart. 73,28 Reg. 20,12

T.J. 26,17 Desp. 0,00.

Total 641,72 Adriana Akiko Schiavinato 30/06/2021

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 4258
DIGITALIZAÇÃO Nº 2513
Brotas. 30/06/2021

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de BROTAS - SP
Belª HELENA SAYOKO ENJOJI
Oficial Delegada
Belª ADRIANA AKIKO SCHIAVINATO
Escrevente Substituta

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.526.911/0001-86

CNAS nº 23002000272/9070. Certificado de Fins Filantrópicos nº 28996.020,525/94-79;
Utilidade Pública Municipal nº 601/88; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.568/94; Utilidade Pública Federal nº
4.867/93-46;

Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DRE 60/92GD-RE – Processo nº 014532/91



26/01/91

Nome Completo	Cargo Empossado	Assinatura
Alcino Izzo Junior	Presidente	(a) Legível
Luis Henrique Escalabrim	Vice Presidente	(b) Ilegível
Rafael Moraes Simões	1º Diretor Financeiro	(a) Ilegível
Tailisse Mara Munhoz Massad	2º Diretora Financeira	(a) Ilegível
Maria Aparecida de Santis	1ª Secretária	(a) Ilegível
Gisele Escalabrim	2ª Secretária	(a) Legível
Luis Carlos Broges	Diretor Patrimonial	(a) Ilegível
Tatiana Cristina Duque Pavon	Diretor Social	(a) Ilegível
Everton Furquim	Autodefensor	(a) Legível
Maira Moraes Simões	Conselho Administrativo	(a) Ilegível
Thamara Cristina Alamino	Conselho Administrativo	(a) Ilegível
Eliane de Almeida	Conselho Administrativo	(a) Ilegível
Rogério de Souza Aguillar	Conselho Administrativo	(a) Ilegível
Reinaldo Lopes	Conselho Administrativo	(a) Ilegível
Ana Elisa Veronese Urbano	Conselho Fiscal	(a) Ilegível
Jociane Mara Bento	Conselho Fiscal	(a) Ilegível
Maria Aparecida Rodrigues Ayres	Conselho Fiscal	(a) Ilegível
Flavia Cristina Bertocco	Conselho Fiscal	(a) Ilegível
Beatriz dos santos	• Conselho Fiscal	(a) Ilegível
Ana Lucia Carneiro da Costa	Conselho Fiscal	(a) Ilegível

Handwritten initials and a signature.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – APAE
Escola de Educação Especial da Apae de Brotas

CNPJ 51.526.021/0001-98

CNPAS nº 230020100272/9070; Certificado de Fins Filantrópicos nº 25996.020.525/94-79;
 Utilidade Pública Municipal nº 631/83; Utilidade Pública Estadual Lei nº 8.565/94; Utilidade Pública Federal nº 9.867/93-46,
 Autorização de Funcionamento da Escola Portaria DHF 60/9260-RE – Processo nº 014532/91



37/1/91

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL NO SEU ARTIGO 35, INCISO VII, ACRESCENTANDO As partes A E B, QUE PROVÊ A MOVIMENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO E POR APENAS 1 (UM) REPRESENTANTE LEGAL, POR IMPOSIÇÃO FEITA PELO FNDE – PDDE.

NOME	Cargo Empossado	RG Nº	ASSINATURA
Alcino Izzo Junior	Presidente	4 313.320-4	<i>[Handwritten Signature]</i>
Luis Henrique Escalabrim	Vice – Presidente	33 317 410-13	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rafael Moraes Simões	1º Diretor Financeiro	30 552 249-7	<i>[Handwritten Signature]</i>
Tailisse Mara Munhoz	2º Diretora Financeira	25 493 703-8	<i>Tailisse de Munhoz</i>
Maria Aparecida de Santis	1º Secretária	16.672.780-5	<i>[Handwritten Signature]</i>
Gisele Escalabrim	2º Secretária	27.080.013-X	<i>Gisele Escalabrim</i>
Luiz Carlos Borges	Diretor Patrimonial	9419691	<i>[Handwritten Signature]</i>
Tatiana Cristina Duque Pavoni	Diretora Social	21 00 526	<i>[Handwritten Signature]</i>
Everton Furquim	Autodefensor	50.892.496-X	EVERTON
Maira Moraes Simões	Conselho Administrativo	41 376.376-6	<i>[Handwritten Signature]</i>
Thamara Cristina Alarmino	Conselho Administrativo	44 849.240-4	<i>[Handwritten Signature]</i>
Eliane de Almeida	Conselho Administrativo	7 792 302 0	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rogério de Souza Aguillar	Conselho Administrativo	30.078459-1	<i>[Handwritten Signature]</i>
Reinaldo Lopes	Conselho Administrativo	3 398 7755-8	<i>[Handwritten Signature]</i>
Ana Elisa Veronese Urbano	Conselho Fiscal	2670773-9	<i>[Handwritten Signature]</i>
Jociane Mara Bento	Conselho Fiscal	8.454.559-6	<i>[Handwritten Signature]</i>
Maria Aparecida Rodrigues Ayres	Conselho Fiscal	4.630.879	<i>[Handwritten Signature]</i>
Flavia Cristina Bertocco	Conselho Fiscal	14 971 559-6	<i>[Handwritten Signature]</i>
Beatriz dos Santos	Conselho Fiscal	14 971 555-6	<i>[Handwritten Signature]</i>
Ana Lucia Carneiro da Costa	Conselho Fiscal	10054021-	<i>[Handwritten Signature]</i>